



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª
REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL**



RESOLUÇÃO DA ESCOLA JUDICIAL N.º 2/2014

O Conselho Consultivo da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, em reunião realizada no dia 1º de agosto de 2014, às 14:30h, sob a Presidência do Diretor da Escola Judicial, Desembargador BRASILINO SANTOS RAMOS, presentes o Desembargador DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO, o Juiz GRIJALBO FERNANDES COUTINHO, a Juíza SUZIDARLY RIBEIRO TEIXEIRA FERNANDES, e a servidora ROSEMARY DOMINGUES WARGAS, considerando:

a necessidade de prazos adequados ao planejamento, modelagem e execução de eventos pela Escola Judicial;

que a exiguidade de prazo para a organização dos eventos compromete a boa execução dos correspondentes serviços por parte da Escola Judicial, dado o planejamento prévio e apoio logístico que todo evento requer;

que diante do aumento expressivo de eventos promovidos pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região, faz-se necessária a estipulação de prazos mínimos para sua solicitação;

que a Escola Judicial deve remeter à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região proposta orçamentária de acordo com o Planejamento Estratégico do Regional e de suas ações e necessidades; e

que a Escola Judicial deve alinhar sua atuação ao disposto nos normativos da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT e na Política Nacional de Formação e Aperfeiçoamento dos Servidores do Poder Judiciário (Resolução CNJ nº. 192/2014) e, ainda, ao Plano Estratégico e ao projeto político-pedagógico da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região,

DECIDIU o Conselho Consultivo, por maioria, vencidas, parcialmente, as conselheiras Suzidarly Ribeiro Teixeira Fernandes e Rosemary Domingues Wargas, aprovar a matéria apresentada, baixando a Resolução da Escola Judicial nº 2/2014.

“REGULAMENTO DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DE EVENTOS A SEREM ORGANIZADOS PELA ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 10ª REGIÃO

Art. 1.º Os eventos promovidos total ou parcialmente pela Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Região - EJUD 10 devem ser solicitados pelos interessados com observância de prazo razoável à sua realização, observando-se o disposto nos artigos 2º e 3º.

§1º. Os interessados apresentarão suas solicitações, preferencialmente, até o término do exercício que antecede à realização do evento, de modo a possibilitar a organização e alocação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª**



REGIÃO

ESCOLA JUDICIAL

dos recursos materiais, humanos e financeiros necessários à sua realização, bem como sua inclusão no cronograma anual de atividades da EJUD 10.

§2º. Os eventos previstos em normativos internos da EJUD 10 ou previamente inseridos no seu calendário dispensam o procedimento previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2.º A classificação da complexidade do evento e a análise da correspondente solicitação ficarão a critério da EJUD 10, nos limites da sua competência, levando-se em consideração os seguintes requisitos:

- I - disponibilidade de datas no calendário de eventos;
- II - disponibilidade orçamentário-financeira;
- III - tipologia do evento, conforme a descrição contida no Anexo I deste normativo;
- IV - público alvo, quanto ao número de participantes;
- V - número de palestrantes ou instrutores a serem contratados;
- VI - modalidade de contratação dos palestrantes ou instrutores;
- VII - local de realização, com relação à utilização de estrutura física interna ou externa ao Tribunal; e
- VIII - conveniência e oportunidade da realização do evento, com parecer favorável do Conselho Consultivo da Escola Judicial, nos termos do artigo 14, incisos I, III, VII, VIII e XI, do seu Regulamento, instituído pela Resolução Administrativa nº062/2013.

§1º. A classificação da complexidade do evento e a análise da correspondente solicitação, observado o disposto nos incisos I a VIII do *caput*, serão definidas pelo Diretor da Escola Judicial, nos limites da sua competência, no prazo de até 10 (dez) dias.

§2º. Os eventos classificados como de alta complexidade, poderão ter o prazo reduzido, mediante parecer favorável do Conselho Consultivo da Escola.

Art. 3.º Em razão dos requisitos para definição do grau de complexidade dos eventos, são fixados os seguintes prazos mínimos para sua realização, contados da decisão a que se refere o § 1º. do art. 2º:

- I - Eventos de alta complexidade: 180 (cento e oitenta) dias;
- II - Eventos de média complexidade: 90 (noventa) dias;
- III - Eventos de baixa complexidade: 30 (trinta) dias.

Art. 4.º A solicitação de eventos será apresentada à Secretaria Executiva da Escola Judicial por meio de formulário próprio, contido no Anexo II, devidamente preenchido pelo interessado.

Art. 5.º Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola Judicial, ouvido o Conselho Consultivo, quando necessário.

Art. 6.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.”

Brasília-DF, 1º de agosto de 2014. (Data da aprovação)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª
REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL



BRASILINO SANTOS RAMOS
Desembargador Diretor da Escola Judicial do
Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região